



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 004/2015

Versão: 01

Aprovação em: 30/03/2015

Ato de Aprovação: DECRETO MUNICIPAL Nº 4.433/2015

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

I – FINALIDADE

Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e os procedimentos a serem observados na inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária deste município.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, especialmente o Setor de Tributação do Poder Executivo, bem como contribuintes deste município.

III – CONCEITOS

1. Dívida Ativa

É a dívida proveniente dos créditos tributários ou não, regularmente inscritos no órgão competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, ou por decisão final, proferida em processo regular.

IV - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do sistema de Controle Interno do Município, tendo como base legal a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 4320/1964, Lei Federal Complementar nº. 101/2000, Código Tributário Nacional, Princípios Tributários, Lei Municipal 874/97 – Código Tributário do Município, Lei Municipal 882/97 – Código de Posturas do Município e a Lei Municipal 881/97 - Código de Obras do Município.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa

1.1. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

Sebastião Fosse

Prefeito Municipal

Ana Lucia de Paiva Lima
Secretária Mun. de Fazenda
Decreto Nº 3.848/2013 PMJM

Aline Fossi Rodrigues
Controladora Interna
da PMJM



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- 1.2. Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Tributos esteja sujeito;
- 1.3. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a UCCI, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;
- 1.4. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores envolvidos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

2. Das Unidades Executoras

- 2.1. Atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Tributos, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- 2.2. Alertar o Responsável pelo Sistema de Tributos sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- 2.3. Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa;
- 2.4. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

3. Da Unidade de Controle Interno – UCCI

- 3.1. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações de Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- 3.2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Unidade Executora, através do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa;
- 3.3. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao STB, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI - PROCEDIMENTOS

1. Da Inscrição

- 1.1. A inscrição do crédito fiscal em dívida ativa promovida pelo órgão competente, sujeitará o devedor a acréscimos moratórios de 10% (dez por cento) de multa e juros de mora, calculados sobre o valor atualizado;
- 1.2. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
 - O nome do devedor, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, do domicílio ou a residência de um e de outro;

Sebastião Fosse

Prefeito Municipal

Ana Lucia de Paiva Lima
Secretária Mun. de Fazenda
Decreto Nº 3.848/2013 PMJM

Aline Fossi Rodrigues
Controladora Interna
da PMJM



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- O débito original e a maneira de calcular os acréscimos legais;
- A origem e a natureza do crédito, mencionada especialmente à disposição da lei em que seja fundado;
- A data em que foi inscrita;
- Sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

2. Do Controle

2.1. A cobrança da dívida ativa será procedida:

- Por via amigável, quando processada pelo órgão administrativo competente;
- Por via judicial, quando processada pelo órgão jurídico.

2.2. A autoridade administrativa promoverá cobrança amigável para pagamento da dívida ativa, no prazo de 15 (quinze), contados da ciência de sua inscrição, convocando os devedores pelo jornal ou por quaisquer outros meios de comunicação individual ou coletiva. Findo o prazo sem que o pagamento seja efetuado, o órgão competente promoverá sua cobrança judicial;

2.3. Qualquer das cobranças a que se refere o item anterior suspenderá a prescrição do crédito tributário.

3. Da Baixa

3.1. As baixas da Dívida Ativa serão promovidas por pagamentos, através do DAM-Documento de Arrecadação Municipal, sendo os valores atualizados com multa, juros e correções, ou no caso de equívoco de lançamentos, por procedimento administrativo interno, sendo os mesmos homologados pelo Secretário Municipal de Fazenda;

3.1.1. Para os casos de pagamento, também existirá a opção de parcelamentos. A autoridade administrativa competente poderá conceder parcelamento, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, impresso em formulário próprio, a ser instituído em regulamento, os créditos tributários deste município, quando:

- Estiverem devidamente inscritos em Dívida Ativa;
- Estiverem sendo objeto de Execução Fiscal;
- Denunciados espontaneamente pelo contribuinte para fins de parcelamento;
- Tenham sido objeto de lançamento de ofício;
- Se tratar de taxas decorrentes do Poder de Polícia.

4. Da Execução Judicial

4.1. Depois de esgotadas as tentativas de receber os créditos tributários, não havendo interesse do contribuinte em regularizar as pendências, a

Sebastião Fosse

Ana Lúcia de Paiva Lima

Aline Fossi Rodrigues

Secretária Mun. de Fazenda

Secretaria Municipal de PMJM

Controladora Interna

da PMJM

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro, ES. CEP.: 29.550-000

Tel. (28) 3558-2901 e-mail: controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br

Decreto Municipal nº 3367/2012



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Secretaria Municipal de Fazenda, através do Setor de Tributação, emitirá a Certidão de Dívida Ativa, devendo remetê-las, através de processo administrativo, à Procuradoria Geral do Município para que esta ingresse com a Execução Fiscal. Os débitos relativos ao mesmo devedor deverão ser reunidos (consolidados) em um único processo para a cobrança em execução fiscal;

4.2. Os débitos reunidos de um devedor que não atingirem o valor de R\$200,00 (duzentos reais) serão mantidos em arquivo para cobrança administrativa; atingido ou superado esse limite será proposta a ação de execução fiscal;

4.3. O processo Administrativo deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos necessários para a promoção da cobrança em juízo:

4.3.1. Certidão de Dívida Ativa (atendendo aos requisitos dos artigos 4º e 8º da Lei nº 6830/80 – Lei das Execuções Fiscais) que deverá conter os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticado pela autoridade competente;

4.3.2. Deverão constar anexos os documentos que deram origem a crédito inscrito em dívida ativa, quais sejam:

- Notificação de lançamento em caso de execução do ISS homologado;
- Boletim de vistorias em caso de execução da Taxa de licença para Localização de Estabelecimentos e de Atividades e Taxas de Vistorias (juntar as cópias da documentação);
- Notificação de Auto de Infração – NAI no caso de ajuizamento das multas oriundas das gerencias de fiscalização. (juntar a cópia da documentação);
- Débitos não tributários – cópia de todo o processo que originou o débito em dívida ativa com a devida notificação ao contribuinte para a ciência do mesmo;
- Documentos que comprovem causas de suspensão ou interrupção da prescrição do débito.

VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, através do Setor de Tributação, a quem compete orientar todos os envolvidos, e ainda por meio de pesquisas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade de Coordenação de Controle Interno.

Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro – ES, 30 de março de 2015.

Sebastião Fosse

Prefeito Municipal

Ana Lucia de Paiva Lima
Secretária Mun. de Fazenda
Decreto Nº 3.848/2013 PMJM

Aline Fossi Rodrigues
Controladora Interna
da PMJM

Decreto Municipal nº 3367/2012

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000
Tel. (28) 3558-2901 e-mail: controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO


SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal


ANA LÚCIA DE PAIVA LIMA
Secretária Municipal de Fazenda


ALINE FOSSI RODRIGUES
Controladora da UCCI

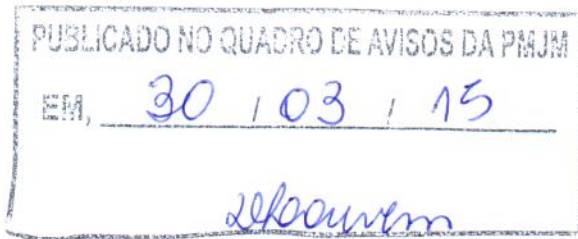


Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N° . 4.433/2015



"APROVA A INSTRUÇÃO
NORMATIVA N° . 004/2015 - STB
(SISTEMA DE TRIBUTOS) DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA, QUE TEM POR
FINALIDADE DISPOR SOBRE AS
ROTINAS E OS PROCEDIMENTOS A
SEREM OBSERVADOS NA
INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA
DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
DESTE MUNICÍPIO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município,

DECRETA:

Art. 1° - Toda a rotina de trabalho envolvendo o Sistema de Tributos deverá obedecer aos critérios definidos na Instrução Normativa STB N° . 004/2015, que segue anexa como parte integrante, aprovada por este decreto.

Parágrafo Único - A Instrução Normativa que se refere o caput dispõe sobre as rotinas e os procedimentos a serem observados na inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária deste município.

Art. 2° - Todas as unidades da estrutura organizacional, especialmente o Setor de Tributação do Poder Executivo, bem como contribuintes deste município, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos Procedimentos de Controle estabelecidos através da Instrução Normativa.

Art. 3° - Caberá à Unidade Responsável divulgar a Instrução Normativa ora aprovada, bem como prestar os



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação de seus dispositivos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES; 30 de março de 2015.

SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal